Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 57, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 2024, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta. Este auxílio se dá em atendimento à emenda impositiva nº 72 de 04 de Dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Farias.

O presente projeto de lei visa fortalecer as atividades da Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta, uma instituição de relevância para o desenvolvimento econômico e social do município. O auxílio financeiro, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido em parcela única, conforme estipulado na proposta.

O auxílio financeiro a ser disponibilizado está em conformidade com as disposições da emenda impositiva supracitada e será destinado a atender demandas específicas da instituição beneficiada. Ressaltamos que o projeto apresentado ao Executivo Municipal detalha a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes da emenda, alinhada aos interesses do desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicito a colaboração de Vossa Excelência e dos(as) nobres vereadores(as) para a análise e aprovação do Projeto de Lei nº 57.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 10 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta, inscrita no CNPJ nº 24.773.590/0001-53, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 72 de 04 de Dezembro de 2023, de autoria do Vereador Hélio de Farias.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0001.2.003.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 10 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 13 / 12 / 23
às 22 Secretário
Presidente
Lenildo Augusto da Silv
Presidente

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Hélio de Farias

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 72, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº:	Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023 - Substitutivo
Emenda Orçamento nº:	Emenda Impositiva nº 72, de 2023
Tipo de Emenda:	Emenda Individual Impositiva
Ordem de Prioridade:	7ª
Autoria:	Vereador Hélio de Farias
Beneficiário:	Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta (ACIPP)

Objetivo:

Os montantes a serem repassados da presente emenda, visam auxiliar na aquisição de calhas, tijolos e madeiras, objetivando desta forma contribuir com a ACIPP na realização da reforma da estrutura predial da sede da Associação.

CNPJ: 24.773.590/0001-53
Status Jurídico: Associação Privada sem fins lucrativos
Endereço: Rua João Candido dos Santos Nº 442
CEP: 78.795-000
Tel. (66) 99906-7905

Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações	**R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AUMENTADO:

Identificação do Crédito Orçamentário	Código	Nome
Órgão:	03	Secretaria Geral de Coordenação e Administração
Unidade Orçamentária:	001	Secretaria Geral de Coordenação e Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	001	Gestão, Manutenção e Planejamento Administrativo e Financeiro
Ação:	2.003	Auxílio Financeiro a Assoc. Com Ind ACIPP
Crédito Orçamentário:	3.3.50	Transferencia a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Emenda (+):	R$	10.000,00

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete Vereador Hélio de Farias

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:		
Identificação do Crédito Orçamentário:	**Código**	**Nome**
Órgão:	99	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	999	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9.999	Reserva de Contingência
Crédito Orçamentário:	99.99	Reserva de Contingência
Emenda (-):	R$	10.000,00

Pedra Preta/MT, em 4 de dezembro de 2023.

Hélio de Farias

HÉLIO DE FARIAS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 18 / 12 / 23
na 22ª Sessão Ordinária
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Imprimir

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa0f3538b350d70e4b98f435fe9df82d2K8043**

Tipo de Proposição: **Emenda Impositiva**

Autor: **Hélio de Farias**

Enviada por: **Hélio**

Descrição: **Emenda Impositiva referente ao Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023 - Substitutivo.**

Data de Envio: **04/12/2023 19:26:52**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Hélio de Farias

ACIPP

Associação Comercial e Industrial
de Pedra Preta

MELHORIAS DA SEDE ADMINISTRIVA

01- IDENTIFICAÇÃO

Título: I PROJETO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, PINTURA E MELHORIAS NA SEDE ADMINISTRATIVA DA ACIPP

Objeto: Captação de Recursos

Razão Social: Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta

CNPJ: 24.773.590/0001-53

Endereço: Av. João Candido dos Santos, nº442- Centro - Pedra Preta / MT

Telefone: 66 9.99067905

E-mail: aciapp_pedrapreta@hotmail.com

Nome da Presidente: Aparecida Domingos Nascimento Machado

2 – SOBRE NÓS:

A Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta é uma entidade de representação da classe empresarial e comercial de Pedra Preta. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos e que tem como finalidade a melhoria técnica e a defesa dos interesses da classe de seus associados.

Na busca de tal objetivo, também oferecemos cursos gratuitos e subsidiados que melhoram a qualificação da mão-de-obra dos moradores locais preparando-os para melhores oportunidades de emprego e renda.

Outro foco é a formação e estímulo ao empreendedorismo, atuando na formação de novos empreendedores e esclarecimento ou aprimoramentos dos associados.

A Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta (ACIPP) é a porta de entrada para os empreendedores local, onde são oferecidos diversos serviços gratuitos para microempreendedores, e fortalecendo a convivência com a comunidade também através de palestras cursos e balcão de empregos.

A ACIPP vem se tornando referência para a população local ao apoiar ações por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto com o comércio. A reforma da sede da ACIPP auxiliará na resolução de inúmeros transtornos, como telhado, forro e paredes danificadas

3 - OBJETIVO DO PROJETO:

O objetivo deste projeto é arrecadar fundos para realizarmos a manutenção predial necessária para a restauração da nossa sede, e também fazer pequenas melhorias, como por exemplo: aplicar película (insulfilm) nas portas e janelas para melhorar o conforto térmico, pinturas gerais, colocação de forros, revitalização de móveis e conserto de calhas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Tratamento de paredes e pintura
- Restauração geral da fachada
- Manutenção do forro de gesso acartonado e sistema de calhas de águas pluviais
- Reforma e manutenção do mobiliário
- Aquisição de mobiliário

5 - JUSTIFICATIVA:

A sede da ACIPP sofreu danos em razão de fortes chuvas, danificando o sistema de calhas, o forro de isolamento termo acústico.

Parte da mobília também sofreu danos em vista da umidade excessiva.

Da mesma maneia, o tempo de uso e condições naturais trouxeram outros danos à estrutura predial e pintura das paredes.

A seguir temos algumas fotos demonstrativas:

7 - METODOLOGIA:

Não sendo caso de reforma de grande monta estrutural que demande projeto técnico, após a reunião dos recursos necessários, realizaremos contratação direta de profissionais para cada necessidade.

Nos comprometemos a realizar as contratações mediante orçamento prévio e com o devido cuidado de observar os preços de mercado.

8 - CRONOGRAMA FÍSICO:

Esperamos concluir todos os serviços até o dia 30/01/2025.

9 – ORÇAMENTO PRÉVIO:

Temos como previsão de gastos para os serviços o valor total de R$ 10.000,00

A seguir apresentamos uma planilha de gasto esperado para cada ponto de melhoria e manutenção já prevista:

Serviço	Valor Previsto
Reforma e manutenção do mobiliário	3.500,00
Restauração geral da fachada	4.622,00
Manutenção do forro de gesso	1.000,00
Película (insulfilm) nas portas e janelas	900,00
TOTAL ESPERADO	R$ 10.022,00

Aparecida Domingos Nascimento Machado
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta.

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PEDRA PRETA ELEITOS PARA O BIÊNIO 2023/2024.

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três , na sede da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta, sito a Rua João Candido dos Santos nº 442, em Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, `as 07:00 horas empossam os membros da Diretoria e Conselho fiscal da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta eleitos em Assembleia Geral realizada em 29 de novembro de 2022, composta pelos seguintes Senhores: **DIRETORIA – Presidente:** Sra. Aparecida Domingos Nascimento Machado, brasileira, casada, Farmacêutica, CPF nº586.211.401-97, Residente: rua João Candido dos Santos, centro, Pedra Preta-MT;
Vice-Presidente: Marcelo Orlato, brasileiro, casado, CPF: 514.104.781.49 residente e domicilio a Avenida Presidente Médice, nº 1880, Centro Pedra Preta-MT; **Diretor Secretário:** Sr. Clayton Cleze Neres Ferreira, brasileiro solteiro, CPF nº024.442.551-51, residente a domicilio na Rua Dourados, nº 202, Jardim Natureza, Pedra Preta-MT ; **Diretor Tesoureiro:** Sr. João Borges Furtado, brasileiro, casado, CPF nº 299.890.271-53, residente a domicilio a Rua José Rodrigues da Cruz, nº 935,Centro, Pedra Preta-MT. DIRETORIA SETORIAL **1º Diretor Setorial:** Titular: Sr. Alexandre H. dos Santos, Brasileiro, casado, CPF nº 537.402. 701-87, residente a domicilio a Avenida Fernando Correia da Costa, nº 689 Centro, Pedra Preta-MT; **2º Diretor Setorial:** Sr. Nelson de Souza, brasileiro casado, CPF nº 928.055.908-72, residente a domicilio a Avenida Frei Servacio, Centro, Pedra Preta-MT. DIRETORIA ADJUNTA **1º Diretor Adjunto:** Fábio Jean Luzine, casado, brasileiro, CPF nº 922.055.908-72, residente na Rua Presidente Medice nº 1113, Centro Pedra Preta-MT; **2º Diretor Adjunto:** Sr. Luiz Candido Rodrigues, brasileiro, casado, CPF nº 778.928.011-20, residente a domicilio Rua Presidente vargas, nº320, Centro, Pedra Preta-MT. CONSELHO FISCAL **Membro Efetivo:** Izonel Borges Furtado CPF nº 266.082.351-00 brasileiro, casado, residente a domicilio a Avenida Frei Servácio, nº 360, Centro, Pedra Preta-MT; **Membro Efetivo** Renato M. de Oliveira, CPF nº 008.639.671-40, brasileiro, casado, residente a domicilio a Rua 05, Altos de Pedra Preta, Pedra Preta-MT. SUPLENTE DO CONSELHO **Membro Suplente** Renato Soares de Macedo CPF nº 042.038.031-01, brasileiro, solteiro, residente a domicilio a Rua Major Otavio Pitaluga, nº 931, Centro, Pedra Preta-MT; **Membro Suplente** João Antônio Brito Macedo CPF nº 568.142.751-04, casado, brasileiro, residente a domicilio a Rua Ponce de Arruda nº584, Centro, Pedra Preta-MT. CONSELHO CONSULTIVO **Membro Consultivo** Sandra Helena Manfrim CPF nº 095.537.588-60, brasileira, residente a domicilio a Rua Arnaldo Estevão, nº 174, Centro, Pedra Preta- MT; **Membro Consultivo** Lázaro F da Silva Junior, CPF nº 037.954.441-52, residente a domicilio a Avenida Fernando Correia da Costa, Centro, Pedra Preta-MT
Que **assinam a presente ATA DE POSSE** prometendo cumprir fielmente o mandato do cargo para os quais foram eleitos até a data de 31 de dezembro de 2024.

Pedra Preta-MT, 04 de janeiro de 2023.

2º Tabelionato de Protestos e Oficial de Civil e Pessoas
Edison Luís Co

Digitalizado com CamScanner

Presidente da ACIPP

DIRETORIA

Cargo	Nome	CPF	Assinatura
Presidente	Aparecida Domingos Nascimento Machado	[illegible]	
Vice-Presidente	Marcelo Orlato	514.107781-49	
Diretor Secretário	Clayton Cleze N. Ferreira	024 442 551-51	
Diretor Tesoureiro	João Borges Furtado	391.870.271-53	
1º Diretor Setorial	Alexandre Henrique dos Santos	537402701 87	
2º Diretor Setorial	Nelson de Souza	928055908-72	
1º Diretor Adjunto	Fabio Jean Luzine	822104141-72	
Membro Efetivo	Luiz Candido Rodrigues	778928091120	
Membro Efetivo	Izonel Borges Furtado	266 082 351-00	
Membro Suplente	Renato M. de Oliveira	008.639.671-40	
Membro Suplente	Renato S. de Macedo	042 038 031-01	
Membro Consultivo	João Antônio B. de Macedo	56814215104	
Membro Consultivo	Sandra Helena Manfrim	09553758860	
Membro Consultivo	Lazaro F da Silva Junior	031.954.411-51	

2º Carlório 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cód. Ato(s) 107
BWF 94250 R$92,10
Consulte www.tjmt.jus.br/selos

2º Carlório 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. Apresentante: "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA". ATA: POSSE NOVA DIRETORIA. Protocolo: nº 846, registro: 138, Av. 09, do livro nº 03. Pedra Preta - MT, aos 14/03/2023. O Oficial:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
COMARCA DE PEDRA PRETA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Brenda Trindade, inscrito (a) no Doc. de Identidade 2305730-0, portador (a) do CPF 042.306.191-70 Telefone 66 9 9906-7905 E-mail brendatrindade1992@gmail.com, declaro residir no endereço: Rua B, N204, Jardim Morumbi – Pedra Preta.

Brenda Trindade

Nome: Brenda Trindade

CPF: 042.306.191-70

Digitalizado com CamScanner

ACCIP

ESTATUTO

ACIPP

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA

Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta – MT
Avenida Presidente Médici, nº 1870 – Centro – Pedra Preta – MT – CEP 78795-000
Telefax: (66) 3498-1699

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA (ACIPP)

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

Art. 1º -A Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta MT, fundada em 16 de agosto de 1.988, com sede e foro na Av. Presidente Médici, 1070, Centro na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil, multissetorial, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Pedra Preta, do Estado de Mato Grosso, do País e em especial:

Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade empresarial em todos os setores da economia, tendo por finalidade:

a - Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;

b - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;

c - Promover estudos e debates de assuntos econômicos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas;

d - O incentivo ao espírito do associativismo entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas;

e - Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;

f - Viabilizar a publicação de informativos, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;

g - Representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;

h - Exercer a prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Município, do Estado, e, desenvolver uma política empresarial de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento da participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;

I - Divulgar e promover Pedra Preta, tanto no País quanto no Exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades empresariais;

24 772

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a qualquer momento, a Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta, associar-se a entidade congênere do Sistema Associativo Empresarial no Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, recebendo contribuições e taxas, para sua manutenção.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Art. 3º - A Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidário.

Art. 4º - A Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possuem ou venha a possuir.

CAPITULO II

Dos Associados e suas Contribuições

Art. 5º -Poderão ser admitidos associados, tenham ou não domicílio em Pedra Preta;

a - As empresas civis, mercantis, industriais ou de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

b - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas às atividades econômicas seus diretores e sócios;

c - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;

d - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto;

PARÁGRAFO 1º - As empresas e demais entidades a que se refere a alínea "B", deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus associados perante a Associação, podendo as empresas estabelecidas fora da Comarca de Pedra Preta indicar seus representantes legais.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido como associados pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Art. 6º - São categorias de associados da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta:

a - Beneméritos;

b - Honorários;

c - Contribuintes;

d - Filiados.

PARÁGRAFO 1º - Será associados beneméritos, aquele que, por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial e Empresarial e fizerem jus ao título.

PARÁGRAFO 2º - Serão associados honorários aqueles que, por reconhecimento e a simpatia das classes a que a Associação Comercial e Empresarial representa, se faça, dignos de homenagem (podendo ser ou não associados).

PARÁGRAFO 3º - A indicação para associados beneméritos e honorários será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, concederá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando, isentos das contribuições ordinárias. A entrega do diploma será feita em sessão solene realizada pelo Conselho Diretor da Associação Comercial e Empresaria Pedra Preta.

PARÁGRAFO 4º - Serão associadas contribuintes todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Serão associadas filiadas as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho Diretor e homologado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Os associados honorários e filiados não terão direito de interferência no Conselho Diretor da Associação não podendo votar aos deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições.

Art. 8º - Os associados beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais sócios.

CAPÍTULO III

Da Admissão dos Associados

Art. 9º - O processo de admissão de associados será da seguinte forma:

a - Os beneméritos e honorários terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;

b - Os contribuintes subscreverão à proposta que deverá ser subscrita por um associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual será submetida ao Conselho Diretor;

PARÁGRAFO 1º - As propostas para admissão dos sócios contribuintes deverão conter:

24 773 590/0001-53

a - Nome, número dos documentos CPF(MF) e Identidade (RG);

b - Firma ou Razão Social (se empresa coletiva);

c - Denominação do Estabelecimento;

d - Comprovante do CNPJ (MF), Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento;

e - Comprovante de endereço;

f - O disposto do parágrafo 1º do artigo 5º;

g - Para admissão de associados filiados, observar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 6º;

h- Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São direitos e deveres dos associados:

a - Assistir, apresentar e discutir projetos ou proposta nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;

b - Votar e ser votado para os cargos dos conselhos com exceção de pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através dos seus associados ou representantes legais indicados na forma do parágrafo 1º do artigo 5º;

c - Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;

d - Solicitar demissão do quadro de associado, observando o disposto neste Estatuto;

e - Propor a inclusão de novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão usufruir os direitos os associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 11 - São deveres dos associados:

a - Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos;

b - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados;

24 773 590/0001-52

c - Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução dos fins sociais e respectivos objetivos;

d - Pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estivem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;

- Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive, incontinente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada.

CAPITULO V

Da Suspensão, Eliminação e Demissão dos Associados e outras Penalidades

Art. 12 - Os associados poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

a - Por motivo de falência, até a reabilitação;

b - Por motivo de concordata até seu julgamento;

c - Por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado em julgado;

d - Por falta de pagamento de até 03 (três) mensalidades, até que se torne quites com a tesouraria;

Art. 13 - Os associados poderão ser eliminados por deliberação do Conselho Diretor:

a - Quando faltarem ao pagamento de até 06 (seis) mensalidades;

b - Quando condenados por sentença final em processo crime;

c - Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;

d - Quando infringirem este Estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e demais órgãos;

e - Quando praticarem atos que denigram a Associação Comercial e Empresarial ou as classes que representa.

PARÁGRAFO 1º - Os associados eliminados nos termos da alínea "a" deste artigo, poderão ser readmitidos no quadro social desde que se sujeitem às formalidades necessárias à admissão de novos sócios e resgatem seus débitos anteriores, com a respectiva atualização de valores.

PARÁGRAFO 2º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos Termos das alíneas " b, c, e ", caberá recurso voluntário, sem supressivo, ao Conselho Diretor e em última instância, à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Os associados beneméritos só poderão sofrer a penalidade de eliminação nos termos das alíneas " b, c, d, e " deste artigo.

24 773 590/0301-53

Art. 14 - A demissão de associado quite com suas mensalidades só será concedida mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião do Conselho Diretor, em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPITULO VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 15 - São órgãos da Associação Comercial e Empresarial Pedra Preta:

a – Assembléia Geral;

b – Conselho Diretor;

c – Conselho Fiscal;

d – Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão para o bom desenvolvimento das finalidades da Associação, serem criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, compete privativamente:

a – eleger os administradores;

b – destituir os administradores;

c – aprovar as contas;

d – alterar o estatuto.

Deliberará por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate pelos órgãos ou qualquer de seus associados e que constam da Ordem no dia.

Art. 17 - A Assembléia Geral funciona legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª convocação com a presença de 50% (cinqüenta por cento), mais um dos seus associados quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, do horário da 1ª convocação, com qualquer número.

Art. 18 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

24 773 590/0001-51

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á recusa, de que trata este artigo, se deliberada à convocação da Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 19 - A Convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objetivo da convocação.

Art. 20 - Verificada, pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual designará um secretário para com ele compor a mesa.

Art. 21 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata de Assembléia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Art. 22 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral compete ao Presidente, com os mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encerá-las quando lhe aprouver para manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 23 - As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer associado presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamação nominais ou secretas.

Art. 24 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. As empresas serão representadas conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto e que tiverem sido admitidas com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembléia.

Art. 25 - Não será permitida na Assembléia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos ao fim da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Art. 26 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para discutir e julgar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, bienalmente entre os meses de março e maio, eleger o Conselho Diretor e demais órgãos da Associação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembléia que será assinada pelo Presidente e secretário.

24 773 593/0001-53

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 30 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho fiscal e respectivo suplentes desta Associação Comercial e Empresarial será de 02 (dois) anos.

Art. 31 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 32 - Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas cujos dados dos candidatos aos vários cargos estejam completos tanto para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, e que tenham sido registradas em livro próprio na secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por no mínimo a chapa toda, no pleno uso de seus direitos sociais e o registro geral fornecerá certificado, se solicitado.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes das chapas serão pessoas físicas, associadas ou representantes da firma associada, e que possua no mínimo 01 (um) ano de filiação, contados até a data do registro da chapa.

PARÁGRAFO 3º - As chapas registradas na forma deste artigo receberão, no próprio registro, um número que passará a caracterizá-las.

PARÁGRAFO 4º - São inelegível para cargo de Presidente e de Vice, os condenados pela justiça, ações judiciais ou extra-judiciais em tramite e os representantes das firmas jurídicas com sede fora do município da base territorial desta entidade.

PARÁGRAFO 5º - Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros, em relação a gestão em curso.

PARÁGRAFO 6º - Não poderá o associado candidato fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 33 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

a – O Edital de convocação das Eleições, deverá ser publicado no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias que antecedem as Eleições, em única publicação em Jornal de Circulação do município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados;

b – A votação será secreta, com 8 (oito) horas de duração;

c – O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta que indicará o Presidente da mesa coletora e apuradora composta por pessoas idôneas;

94 773 590/0001 69

d – A mesa receptora será instalada de maneira a que na hora estabelecida tenha início à votação, e será constituído de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designando o Presidente, um dos mesários para secretário;

e – A falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;

f – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

g – O Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar dentre os associados presentes à eleição, um ou mais elementos para completar a mesa;

h – Em cada mesa receptora haverá entre o material necessário à eleição, junto à uma de votação, ficha individual dos associados designados para votar naquela mesa, e folhas identificadoras de votação dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos quais o eleitor aporá sua assinatura como comprovação de seu comparecimento;

I – O associado, ao assinar a folha de votação, receberá sobrecarta rubricada pelo Presidente e mesário. Ingressará em recinto indevassável, colocará na sobrecarta a chapa de sua escolha e depositará na uma o seu voto;

j – Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitidos votos por procuração. As firmas jurídicas associadas à Associação, terão direito de voto por representação.

k – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus titulares, sócios, diretores e procuradores com poderes de gerência, e se estes individualmente também fizerem parte do quadro social da empresa.

l – Encerrada a votação, constituir-se-á imediatamente uma mesa escrutinadora composta por membros da mesa receptora e mesários, presidida pelo Presidente mais idoso e procederá a apuração lavrando Ata sucinta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais. Será declarada eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Nessa Ata constará o nome dos candidatos eleitos, e o número de votos consignados a cada chapa, designando-se estas pelos respectivos números de ordem que receberam no registro;

m – Dos resultados da apuração poderá haver recurso no prazo de 48 horas, por meio de documento firmado pelos candidatos à Presidência, que se julgarem lesados;

n – As células deverão ser impressas em quantidade suficiente à eleição;

o – Os candidatos à Presidência poderão designar por escrito e endereçar ao Presidente da mesa receptora de votos, fiscais para acompanhamento da votação e apuração;

p – Em caso de empate será convocada imediatamente nova eleição com prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição empatada, prevalecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo Presidente for da firma ou individualmente mais antigo como associado da entidade.

q – A posse do Presidente eleito, será dada pelo presidente da FACMAT, na sede daquela entidade ou em outro local por ela definida, no início de cada mandato, ou seja, até 30 de junho a cada 02 (dois) anos.

r – Depois de empossado na FACMAT, o Presidente desta entidade dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no município sede da Associação Comercial e Empresarial, no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do presidente.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIÃ/OFICIAL
RESPONSÁVEL
PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE
PROTESTO
TEL. 84 454-2000
FAX 84 454-2005
COMARCA
PEDRA PRETA RN

CAPÍTULO IX

Da Administração

Art. 34 - O Conselho Diretor será composto por:

a – Um Presidente

b – Um Vice Presidente

c – Dois Diretores Executivos

d – Dois Diretores Setoriais

e – Dois Diretores Adjuntos

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, em Assembléia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo - lhe privativamente:

a – Ser guarda fiel deste Estatuto, e deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

b – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;

c – Admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;

d – Aceitar a inclusão e a demissão de associados de conformidade com o Estatuto;

e – Resolver os casos omissos pelo presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

Art. 37 - O Presidente do Conselho é o principal dirigente da Associação Comercial e Empresarial e o representante legal das Diretorias Executivas e Setoriais:

a – Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo juntamente com o Diretor Secretário em exercício, Procurador quando julgar necessário;

b – Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;

24 773 590/0001-53

c – Tomar AD REFERENDUM do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;

d – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e extraordinário do Conselho Diretor;

e – Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;

f – Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimento de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;

g – Dar posse aos membros da administração que forem eleitos;

h – Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;

i – Delegar poderes de assinaturas em documentos ao 1º secretário;

j – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

k – Contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;

l – Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;

m – O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, em seus eventuais afastamentos ou vacância definitiva;

n – Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membros da administração;

o – Recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pelo Conselho Diretor, dos atos que praticar.

Art. 38 - No caso de vacância definitiva da Vice Presidência por renúncia ou falecimento do seu titular, ou se este assumir a Presidência por caráter definitivo, o Conselho Diretor reunir-se-á e elegerá dentre os Diretores Setoriais e Executivos o novo Vice Presidente.

Art. 39 - Dentre os Diretores Executivos, haverá obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Secretário e 01 (um) Diretor Tesoureiro, sendo as outras diretorias restantes determinada por livre escolha do Presidente, conforme as necessidades na administração da Associação.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário compete:

a – Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e extraordinária e dirigir a secretaria;

b – Assinar com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;

c – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

d – Redigir e expedir toda correspondência da Associação e lavrar as Atas do Conselho Diretor, Consultivo e da Assembléia Geral;

e – Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer assunto urgente que envolva interesses da entidade, ou de qualquer outra natureza para fins de solução imediata;

Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a – Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;

b – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

c – Assinar com o Presidente ou Diretor por aquele designado, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;

d – Apresentar com antecedência a relação nominal dos associados quites por ocasião das eleições gerais;

e – Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial;

f – Pagar as despesas efetuadas pela Associação em conjunto com o Presidente;

g – Comunicar ao Conselho Diretor o atraso no pagamento de qualquer contribuição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

h – Apresentar na reunião ordinária de cada mês do Conselho Diretor, o balancete referente ao mês anterior.

Art. 42 - Os Diretores Setoriais serão escolhidos, denominados e substituídos pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial, AD REFERENDUM do Conselho Diretor, cabendo-lhes a tarefa de ser o representante de cada um dos setores junto a Associação Comercial e Empresarial e principalmente atuar como elo entre a Associação Comercial e Empresarial e os diversos setores da economia mato-grossense que representam.

Art. 43 - Os Diretores Adjuntos substituirão os demais Diretores nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, por designação do Presidente e poderão exercer outras funções que lhes foram atribuídas, inclusive participar das reuniões do Conselho Diretor.

24 773 590/0001-53

Art. 44 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 45 - Todos os membros da administração serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente tais cargos.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 47- Ao Conselho Fiscal, que será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com o conselho diretor. Compete:

a – Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;

b – Lavrar o parecer das finanças da Associação de cada exercício conforme escrituração contábil para serem apresentados e aprovados em Assembléia Geral Ordinária;

c – Emitir parecer, quando consultado, sobre matéria relativa às finanças da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO XI

Das Comissões Especializadas

Art. 48 - O Conselho Diretor poderá formar comissões especializadas composta por pessoas de indiscutível competência técnica, para estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os componentes das comissões especializadas poderão ser ou não associados da Associação Comercial e Empresarial e as suas funções poderão ser ou não remuneradas a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Consultivo

Art. 49 - O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de (Pedra Preta), 03 (três) membros eleitos por maioria de votos, e os 03 (três) últimos Presidentes que tenham dirigido a Associação Comercial nas três últimas gestões, e que exerciam os cargos por ocasião do encerramento da respectiva gestão.

24 773 590/0001-53

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores que tenham encerrado o mandato, comporem o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Art. 50 - Compete ao Conselho Consultivo:

a – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta, que, reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;

b – Julgar os recursos previstos na alínea "m"do artigo 33, da eleição;

c – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Art. 51 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 52 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da Associação Comercial e Empresarial, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII

Do Fundo Social

Art. 53 - O Fundo Social compõe-se:

a – Dos bens e direitos da Associação;

b – De donativos ou legados conferidos à Associação;

Art. 54 - A aplicação ou alienação dos bens sociais é de competência privativa do Conselho Diretor, que, ouvido o Conselho Consultivo resolverá por 1/3 (um terço) de seus membros exceto quanto aos bens imóvel, cuja alienação deve ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 55 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

24 773 590/0001-53

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores, que tenham encerrado o mandato, comporem o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Art. 50 - Compete ao Conselho Consultivo:

a – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta, que, reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;

b – Julgar os recursos previstos na alínea "m" do artigo 33, da eleição;

c – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pedra Preta, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Art. 51 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 52 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da Associação Comercial e Empresarial, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII

Do Fundo Social

Art. 53 - O Fundo Social compõe-se:

a – Dos bens e direitos da Associação;

b – De donativos ou legados conferidos à Associação;

Art. 54 - A aplicação ou alienação dos bens sociais é de competência privativa do Conselho Diretor, que, ouvido o Conselho Consultivo resolverá por 1/3 (um terço) de seus membros exceto quanto aos bens imóvel, cuja alienação deve ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Art. 55 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

24 773 590/0001-53

PARÁGRAFO 1º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse , consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho consultivo.

Art. 58 – A destituição de administradores ou diretores dar-se-á quando constatadas conduta e maneira não condizente com o presente estatuto e demais normas estabelecidas.

Art. 59 – Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito a menos de 07 (sete) Neste caso, o patrimônio social revertará em benefício de Instituição, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Art. 60 - São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 61 - É proibido a qualquer membro da administração salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiveram delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Art. 63 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de 16.. de MAIO 2008, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Local – MT, 16 / MAIO /2008

Reynaldo Oliveira Puy

Presidente

Tecnarma Mendonça Sachet
Cel 9209 9518
CRS/MT 8.809

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PEDRA PRETA / MT
Rua Dr. Cesário, 80 - Centro - Fone: (66) 3466-3806 - Fax: (66) 3466-3695
Edison Luis Cavalcanti Garcia - Tabelião e Oficial

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

TIPO: ESTATUTO SOCIAL DA ASPEP. Protocolo nº 137. REGISTRO sob o nº 137, Livro A-1, Pedra Preta-MT, aos 01/07/2008. O Oficial

1º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Wagner Oliveira do Nascimento
Tabelião e Oficial Substituto

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PEDRA PRETA / MT
Rua Dr. Cesário, 80 - Centro - Fone: (66) 3466-3806 - Fax: (66) 3466-3695
Edison Luis Cavalcanti Garcia - Tabelião e Oficial

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Sob nº 137. A via Principal encontra-se devidamente selada. R$ 10,00-ACO 67099-67102,; R$ 0,00-ACO 83459-83460 livro nº 01(um). Pedra Preta/MT, 01/07/2008.

Oficial

1º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

24 773 590/0001-53

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0048602676

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **21/03/2024** Hora da emissão: **15:32:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA**
CNPJ: **24.773.590/0001-53**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **19/05/2024.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLKAMBL2LU2LU299**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.773.590/0001-53 MATRIZ		26/09/1988

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACIPP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE MEDICE	1070	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.795-000	CENTRO	PEDRA PRETA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(66) 3486-1509/ (66) 3486-1278

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **20:28:19** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Presidente

DECLARAÇÃO

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1280021-0 SSP/MT e do CPF nº 929.494.281-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 627, Bairro Centro, nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.974.021/0001-70, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a ACIPP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA, inscrita no CNPJ nº 24.773.590/0001-53, situada na Avenida Presidente Médice, 1070 - Centro, CEP 78795-000, na cidade de Pedra Preta – MT, esteve em pleno funcionamento nos últimos 3 (três) anos e continua em funcionamento no ano de 2024.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e a outra arquivada na Secretaria desta Casa.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 26 de março de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001118

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/15001118

Número / Ano	001118/2024
Data / Horário	15/04/2024 - 17:46:51
Ementa	Dispõe sobre a concessão de auxilio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	31
Emitido por	Cidinha